

## Artigos originais

# O direito à educação em Cabo Verde: uma análise da sua evolução histórica e seu reconhecimento na Constituição da República

## The right to education in Cape Verde: an analysis of its historical evolution and its recognition in the Constitution of the Republic

  Clóvis Gorczewski<sup>1</sup>

  Carlos Filipe Lima Oliveira<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo analisa a evolução histórica do direito à educação em Cabo Verde e seu reconhecimento pela Constituição da República, investigando como esse direito foi progressivamente consagrado e garantido ao longo do tempo. O problema de pesquisa central é entender como o direito à educação evoluiu em Cabo Verde e de que forma ele é assegurado no atual contexto constitucional. A pesquisa qualitativa baseia-se em uma análise documental de fontes históricas e jurídicas, abrangendo períodos desde a era colonial até a contemporaneidade. O estudo revela que, embora o direito à educação tenha evoluído significativamente, ainda existem desafios na sua implementação. A análise constitucional mostra como o direito é formalmente garantido, mas destaca lacunas que necessitam de políticas mais efetivas. Conclui-se que uma compreensão profunda da evolução desse direito é essencial

<sup>1</sup> Doutor pela Universidad de Burgos (2002) com pós-doutorado na Universidad de Sevilla (CAPES / 2007) e pós-doutorado na Universidad de La Laguna (Fundación Carolina / CAPES / 2011). E-mail: clovisg@unisc.br

<sup>2</sup> Mestrando em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: carlosoliveira.dir.7@gmail.com

para o desenvolvimento de estratégias que assegurem a educação como um direito acessível a todos.

**Palavras-chave:** educação; Cabo Verde; Constituição da República; direito à educação; implementação efetiva.

**Abstract:** The article examines the historical evolution of the right to education in Cape Verde and its recognition by the Constitution of the Republic, investigating how this right has been progressively established and guaranteed over time. The central research problem is to understand how the right to education has evolved in Cape Verde and how it is ensured in the current constitutional context. The qualitative research is based on a documentary analysis of historical and legal sources, covering periods from the colonial era to the present day. The study reveals that, although the right to education has evolved significantly, challenges still exist in its implementation. The constitutional analysis shows how the right is formally guaranteed but highlights gaps that require more effective policies. It is concluded that a deep understanding of the evolution of this right is essential for developing strategies that ensure education as a right accessible to all areas.

**Keywords:** education; Cape Verde; Constitution of the Republic; right to education; effective implementation.

Submetido em: 01 de dezembro de 2023

Aceito em: 27 de agosto de 2024

## 1 Introdução

A educação é um direito fundamental e universal, reconhecido pela comunidade internacional como alicerce do desenvolvimento e progresso social. Em Cabo Verde, um país insular localizado na região da Macaronésia<sup>3</sup>, a educação desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade justa e próspera. O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise detalhada da evolução histórica do direito à educação em Cabo Verde e, igualmente importante, investigar como esse direito é reconhecido e garantido na Constituição da República.

A República de Cabo Verde, desde a sua independência, em 1975, tem trilhado um caminho notável em direção ao desenvolvimento socioeconômico e à consolidação de uma democracia estável. Nesse contexto, o direito à educação emergiu como um elemento fundamental na construção de uma sociedade inclusiva e igualitária. No entanto, como em muitos países em desenvolvimento, a implementação efetiva desse direito continua a ser um desafio.

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de se compreender a evolução histórica do direito à educação em Cabo Verde, desde o período colonial até os desenvolvimentos atuais. Além disso, a análise detalhada do reconhecimento desse direito na Constituição da República é fundamental para entender a base jurídica em que a política educacional cabo-verdiana se assenta.

Para alcançar esses objetivos, este artigo está dividido em seções distintas, começando com uma revisão da literatura que explora a sua evolução histórica, incluindo referências a marcos legais internacionais. Em seguida, examinaremos os dispositivos constitucionais de Cabo Verde relacionados ao direito à educação, comparando-os com os padrões internacionais. Adicionalmente, investigaremos os desafios práticos e institucionais que afetam

<sup>3</sup> A Macaronésia é uma região biogeográfica, localizada no Oceano Atlântico, constituída pelos Arquipélagos dos Açores, Madeira, Canárias e Cabo Verde. Este espaço insular para além de compartilhar elementos idênticos da sua fauna e flora, bem como a sua origem vulcânica, partilha ainda um conjunto de laços históricos e culturais com mais de quinhentos anos (Chaves, 2020, p. 12-13).

a efetivação desse direito no país. Por fim, apresentaremos perspectivas e recomendações para a melhoria da implementação do direito à educação em Cabo Verde.

Ao final desta pesquisa, espera-se contribuir para o debate acadêmico sobre o direito à educação em Cabo Verde e fornecer *insights* que possam orientar políticas e práticas futuras visando a uma educação inclusiva e de qualidade para todos os cidadãos cabo-verdianos.

## 2 Evolução histórica do direito à educação em Cabo Verde

Em Cabo Verde, assim como ocorria em outras colônias, existiam dois sistemas de ensino distintos: o sistema religioso/missionário e o sistema formal ou estatal, embora frequentemente esses dois sistemas colaborassem e se complementassem mutuamente (Moura, 2016)<sup>4</sup>.

Por um longo período, as missões religiosas representaram as únicas instituições de ensino presentes no arquipélago. Mesmo após o estabelecimento das colônias oficiais, elas continuaram a operar com a mesma dedicação e espírito missionário, coexistindo com as instituições estatais (Neves, 2001).

A Igreja, especialmente a Igreja Católica, permaneceu ativa mesmo após o estabelecimento oficial do sistema educacional no país. O Estado reconhecia a relevância das missões religiosas como agentes de “civilização”, principalmente em áreas rurais, onde a presença estatal era limitada (Moura, 2016).

De acordo com António Carreira (1977), a origem do sistema educacional em Cabo Verde pode ser traçada até a segunda década do século XVI, quando a Diocese de Ribeira Grande foi estabelecida. Nesse contexto, as missões religiosas desempenharam um papel crucial, não apenas no ensino dos princípios da doutrina cristã, mas também no ensino da leitura e escrita à população local.

<sup>4</sup> Utilizamos o trabalho de Alcides Fernandes da Moura devido à escassez de doutrina sobre o Direito à Educação em Cabo Verde, a qual limita a disponibilidade de referências teóricas e analíticas sobre o tema. A escolha do autor visa suprir essa lacuna e enriquecer a análise com uma abordagem sólida e bem fundamentada.

No entanto, Andrade (1996) argumenta que essa forma de educação não teve um impacto significativo na população de Cabo Verde, pois não era sistematizada nem amplamente difundida. De acordo com a autora, o ensino oficial só foi estabelecido na segunda metade do século XIX.

De acordo com Sena Barcelos (1899), as primeiras escolas oficiais ou públicas foram estabelecidas em Cabo Verde na seguinte sequência cronológica: entre 1834 e 1835, na Ilha Brava; entre 1836 e 1838, em Santo Antão; em 1839, na Boa Vista; em 1840, na Ilha do Fogo; em 1841, em São Nicolau; em 1842, na Praia; e, em 1843, na Ilha do Maio.

Brito Semedo (2006), ao examinar a evolução do sistema educacional em Cabo Verde, a divide em três fases distintas: o período de carência de instrução pública (1460-1817), o período de iniciativas para estabelecer a instrução pública (1817-1845) e o período de normatização e regulamentação da instrução pública (1845-1910).

No primeiro período, prevaleceu a educação de natureza religiosa, como já mencionamos anteriormente. Já no segundo período, foram estabelecidas algumas escolas, e, no terceiro período, foram estabelecidos os alicerces, por meio da implementação do sistema de Instrução Pública em Cabo Verde, abrangendo tanto a Instrução Primária quanto o ensino Liceal e Eclesiástico (Brito, 2006, p. 110).

No contexto do sistema religioso e missionário em Cabo Verde, destacaram-se duas instituições: o Seminário-Liceu, fundado em 1866, na Ilha de São Nicolau, e o Seminário Diocesano de São José, inaugurado em 1957, na cidade da Praia, na Ilha de Santiago (Moura, 2016).

Durante cinquenta anos, o Seminário-Liceu de São Nicolau foi o único estabelecimento de ensino secundário em Cabo Verde, operando entre 1866 e 1917. Seu currículo abrangia um curso geral, subdividido em estudos preparatórios e estudos eclesiásticos (Moura, 2016).

O Seminário-Liceu tinha uma matrícula composta por dois tipos de alunos: aqueles que estavam destinados a seguir estudos

eclesiásticos e aqueles que frequentavam a instituição com objetivos não relacionados à vida eclesiástica. Para o primeiro grupo de estudantes, o ensino era gratuito, enquanto o segundo grupo precisava pagar uma taxa modesta, suficiente para cobrir os custos de manutenção da instituição (Boletim Oficial, 1896).

Embora o Seminário-Liceu pudesse admitir estudantes de todas as ilhas, o número de matrículas era bastante limitado. Isso ocorreu devido às restrições impostas pela situação socioeconômica e cultural dos pais dos estudantes em Cabo Verde, especialmente no que se refere ao pagamento da educação. A necessidade de se pagar pela educação tornava o Seminário-Liceu acessível apenas a um pequeno grupo social, com recursos financeiros, o que contribuía para a manutenção das desigualdades sociais existentes, uma vez que negava o acesso à instrução às famílias economicamente desfavorecidas (Brito Semedo, 2006).

Portanto, apenas uma elite composta por funcionários da administração colonial, a exemplo de profissionais liberais, proprietários rurais e comerciantes, possuía os meios para enviar seus filhos para continuar seus estudos secundários em São Nicolau ou na Metrópole. Devido à situação socioeconômica prevalecente nas ilhas, a maioria da população não tinha outra opção senão contentar-se com a educação primária (cujo acesso também era bastante limitado) ou matricular seus filhos no seminário sob a justificativa de que eles seguiriam a carreira eclesiástica (Moura, 2016).

Segundo Lopes (2004), devido à natureza insular de Cabo Verde e às limitadas condições econômicas da maioria da população, a frequência ao Seminário, por parte dos alunos das outras ilhas, era relativamente baixa. A instrução primária era, na maioria dos casos, a única opção viável em termos de educação formal.

O Seminário de São José, estabelecido na cidade da Praia, ilha de Santiago, um século após o Seminário-Liceu de São Nicolau, apesar de sua orientação eclesiástica, atraía muitos alunos, principalmente da área rural de Santiago. Isso acontecia porque seus pais não dispunham de recursos financeiros para custear a educa-

ção de seus filhos no Liceu Domingos Ramos, localizado na cidade da Praia. É relevante notar que, naquela época, o país contava com apenas dois estabelecimentos de ensino secundário: o Liceu Nacional em São Vicente e o Liceu Domingos Ramos, na cidade da Praia<sup>5</sup>, sendo este último o único instituto de ensino secundário da ilha de Santiago durante várias décadas (Moura, 2016).

Dentro desse cenário, as classes menos favorecidas buscavam o Seminário de São José, não necessariamente com a intenção de seguir a vida eclesiástica. As limitações das instituições educacionais e as condições econômicas e socioculturais das famílias constituíam os principais obstáculos do acesso à educação. Portanto, o seminário se tornava uma alternativa para a população desfavorecida ter acesso ao ensino secundário (Moura, 2016).

Segundo Moura (2016), ao longo do período colonial, o sistema educativo em Cabo Verde demonstrou uma notável tendência à seletividade e à exclusão. O acesso à educação era amplamente restrito, especialmente nas áreas rurais e entre as classes sociais com recursos culturais e econômicos limitados.

Para Furtado (1997), ao abordar o acesso à educação na primeira metade do século XX, salienta-se que o acesso ao Ensino Básico era restrito, e que a situação se tornava mais desafiadora à medida que se avançava na hierarquia escolar. A instituição escolar, atuando como um filtro, possibilitava que apenas um número reduzido de indivíduos alcançasse posições de destaque na estrutura do sistema educacional.

Devido à falta de prioridade que a metrópole concedia à educação, o país possuía um número bastante limitado de escolas e professores, especialmente quando se considerava a quantidade de crianças em idade escolar que ficavam de fora do sistema de ensino (Moura, 2016).

<sup>5</sup> Inaugurado em 1866, o Seminário-Liceu de São Nicolau encerrou suas atividades em 1917, sendo sucedido pelo Liceu Nacional em São Vicente, que, mais tarde, recebeu o nome de Liceu Gil Eanes.

### a) A educação no período após a independência (1975-1990)

A independência nacional, que ocorreu em 1975, trouxe consigo uma série de mudanças significativas. Por um lado, marcou o rompimento com a estrutura social legada pelo sistema colonial nos âmbitos econômico, político, social e cultural. Por outro lado, deu origem a uma nova classe dominante ligada ao partido no poder, o PAIGC. Esse partido governou o país durante os quinze anos subsequentes (1975-1990) sob um regime autoritário e de partido único, conforme observado por Évora (2001).

Isso estava em linha com a tendência que estabelecia regimes de partido único após as independências, como mencionado por Furtado (1998, p. 206), o que limitou a expressão e a participação da pluralidade social e política.

Após um período de quinze anos sob o governo do PAIGC/CV e um sistema monopartidário e autoritário, o país deu início, em 1990, a uma transição em direção a um regime multipartidário e democrático. Portanto, quando mencionamos o período de transição democrática, estamos nos referindo ao processo que teve início com a abertura política no final da década de 1990 (Moura, 2016).

Esse processo abrangeu toda a década de 1990, estendendo-se até os primeiros anos do século XXI, quando o PAICV retornou ao poder após vencer as eleições de 2001. Destacam-se, nesse período, a realização das primeiras eleições multipartidárias, em 13 de janeiro de 1991, e a promulgação da Constituição de 1992, que garantia os direitos dos cidadãos (Lopes Ferreira, 2004).

No decreto-lei n.º 103/III/90, de 29 de dezembro, que trata da organização e funcionamento do sistema educativo, está estabelecido que o novo sistema engloba tanto o ensino público quanto o ensino privado. O Ministério da Educação é responsável pela coordenação e supervisão da política educativa e do sistema educacional correspondente (Moura, 2016).

De acordo com esse decreto-lei, todo cidadão possui o direito e o dever de acessar a educação, e é responsabilidade do Estado pro-

mover progressivamente o acesso à educação em diversos níveis. O sistema de ensino passou a estar estruturado da seguinte forma:

**Educação Pré-Escolar:** essa modalidade busca integrar o papel da família com o da escola no processo de socialização primária do indivíduo. Crianças com idades entre três e seis anos podem frequentar a pré-escola, sendo que a entrada no ensino básico ocorre geralmente aos seis anos para aqueles que frequentaram a pré-escola. Embora a pré-escola não seja obrigatória, e esteja sob a responsabilidade das autoridades locais e entidades públicas, o Estado deve definir diretrizes, políticas gerais e contribuir para os custos e a formação de educadores e monitores de infância.

**Ensino Básico:** o Ensino Básico tem como finalidade proporcionar a todos os cidadãos de Cabo Verde as ferramentas fundamentais para a integração social e contribuir para uma completa percepção de si mesmos como indivíduos e cidadãos. É obrigatório e universal, sendo destinado a crianças com idades entre sete anos (ou seis anos para aqueles que frequentaram a pré-escola) e doze anos. O Ensino Básico é composto por seis anos de escolaridade, organizados em três fases, cada uma com uma duração de dois anos.

**Ensino Secundário:** essa fase dá continuidade ao Ensino Básico e se caracteriza pelo desenvolvimento dos conhecimentos e aptidões adquiridos na etapa anterior, além de oferecer as bases científicas, tecnológicas e culturais necessárias. O Ensino Secundário tem uma duração de seis anos, divididos em três ciclos de dois anos cada. O primeiro ciclo, ou tronco comum, compreende os 7º e 8º anos e visa a aumentar o nível de conhecimento dos alunos, oferecendo orientação escolar e vocacional. No segundo ciclo, que inclui os 9º e 10º anos, os alunos podem optar entre uma via geral, preparatória para o ensino universitário, e uma via técnica, preparatória para o ensino politécnico e/ou o mercado de trabalho. O terceiro ciclo, que abrange os 11º e 12º anos, se divide em uma via geral e uma via técnica, com a via geral subdividida em três áreas: humanística, econômica e social, enquanto a via técnica é denominada científico-tecnológica.

Ensino Médio: o Ensino Médio é de natureza profissionalizante e visa à formação de quadros médios em diferentes domínios específicos do conhecimento. Com duração mínima de três anos, o Ensino Médio é acessível a estudantes que tenham completado o 10º ano de escolaridade via geral ou via técnica, bem como aos que concluíram o 12º ano. Além disso, a obtenção de um certificado de curso médio requer a realização de um estágio profissional.

Ensino Superior: o Ensino Superior abrange o ensino universitário e o ensino politécnico, com o objetivo de proporcionar uma formação científica e cultural que prepare os alunos para uma atividade profissional e que desenvolva suas habilidades de inovação, análise crítica e pesquisa.

Educação Especial: destinada a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, essa modalidade visa a promover a integração socioeducativa, desenvolvendo suas capacidades e fornecendo apoio e informações às famílias.

Ensino a Distância: o ensino a distância é uma modalidade que utiliza meios de comunicação, como rádio, televisão e internet, para fornecer educação complementar ou alternativa ao ensino presencial. Tem como objetivo complementar o ensino presencial e a formação contínua dos professores.

Educação Extraescolar: essa categoria engloba a Educação Básica de adultos, incluindo a alfabetização e a pós-alfabetização, bem como a aprendizagem e a formação profissional para capacitação em diferentes profissões. O objetivo é eliminar o analfabetismo, promover a formação técnica dos trabalhadores e dar prioridade educativa àqueles que nunca frequentaram a escola ou a abandonaram (Moura, 2016).

## **b) A educação na Constituição de 1992 aos dias atuais**

A Constituição de Cabo Verde de 1992 serve de base legal para garantir os direitos dos cidadãos à educação, estabelecer

políticas educacionais democráticas e definir a administração e o sistema de ensino de acordo com as particularidades e condições do país (Moura, 2016).

Conforme a Constituição mencionada, a educação é reconhecida como um dos direitos fundamentais do cidadão, incumbindo ao Estado promover o ensino, a cultura, a pesquisa científica, a disseminação de novas tecnologias e a projeção da cultura cabo-verdeiana a nível global. O artigo 49 (alínea a) garante a todos os cidadãos a liberdade de escolher estabelecimentos de ensino, modalidades educacionais e áreas de estudo sem discriminação. Além disso, o artigo 73 estabelece como um dever do Estado proporcionar Educação Básica obrigatória, universal e gratuita (Moura, 2016).

Segundo Afonso (2002), os anos noventa se caracterizaram pela busca de democratização do acesso à educação, por sua expansão e aprimoramento. De fato, um dos principais êxitos do sistema educacional de Cabo Verde, entre 1990 e 2005, foi a considerável ampliação do acesso à educação, evidenciada pelo aumento no número de matrículas no ensino primário e secundário.

Durante o período de transição democrática, devido ao maior comprometimento e aos investimentos adicionais na expansão da rede escolar e na formação de professores, a acessibilidade à educação teve um notável aumento em todos os níveis de ensino e regiões do país (Moura, 2016).

No âmbito da educação pré-escolar, no período entre 1990 e 1991 e entre 2002 e 2003, a taxa de cobertura aumentou de 17% (com 138 centros de educação infantil) para 56% (com 419 centros de educação infantil). (Cabo Verde, 2006).

No que diz respeito ao Ensino Básico, durante o mesmo período, o número de salas de aula aumentou de 1.153 para 1.798. Já no ensino secundário, o número de salas de aula cresceu de 138, em 1990 e 1991, para 654 salas de aulas, em 2000 e 2001.

No que concerne ao número de professores, na educação infantil, entre 1990 e 1991 e 2002 e 2003, houve um aumento de 238 para 818 professores. No Ensino Básico, o número de professores

cresceu de 1.807 (54% sem formação) para 3.170 (31% sem formação), e no ensino secundário, o número de professores aumentou de 364 (63,7% com formação) para 2.091 (61,6% com formação).

Apesar das melhorias identificadas, devido a fatores sociais, regionais e de gênero, o sistema educacional de Cabo Verde continuou a apresentar desigualdades no acesso. Essas disparidades são particularmente evidentes na transição do Ensino Básico para o ensino secundário, nos dois últimos ciclos do ensino secundário e, sobretudo, nos resultados dos alunos, refletidos nas taxas de repetência e abandono escolar. De acordo com os dados do Anuário Estatístico de 2004 e 2005, essas taxas têm aumentado nos últimos anos, com um número crescente de alunos que não consegue alcançar os objetivos mínimos estabelecidos nos currículos, tanto no ensino básico quanto no ensino secundário (Moura, 2016).

Também é possível examinar o acesso à educação com base na taxa de analfabetismo e no nível de educação da população com quatro anos ou mais de idade. Segundo os dados do Censo de 2000, a taxa de analfabetismo era de 25%, em comparação com 38% em 1990. Do total de pessoas analfabetas, 33% eram mulheres e 17% eram homens. Os municípios com as maiores taxas de analfabetismo incluíam Paul, Porto Novo, Tarrafal, Santa Catarina, Santa Cruz, São Miguel e Mosteiros, todos com taxas superiores a 30%. No que diz respeito ao nível de educação da população com quatro anos ou mais, 17% não possuíam qualquer nível de educação, 4% frequentaram a pré-escola, 3% tiveram educação de alfabetização, 56% completaram o ensino básico, 19% cursaram o ensino secundário, e 1,5% frequentaram o ensino médio ou superior (Instituto Nacional de Estatística, 2000). É igualmente relevante salientar que 11% das crianças entre os seis e nove anos de idade não estavam matriculadas em nenhum estabelecimento de ensino (Moura, 2016).

Se repararmos nos dias atuais, a educação deu passos significativos. De acordo com o Anuário da Educação de Cabo Verde para o ano letivo 2020 e 2021, publicado pelo Ministério da Educação, o país registrou um total de 124.749 alunos matriculados em seus

diferentes níveis de ensino. A distribuição desses estudantes foi a seguinte: Ensino Básico com 92.451 alunos, ensino secundário com 25.853 alunos e ensino superior com 6.445 alunos. As taxas brutas de matrícula também foram destacadas, apresentando os seguintes valores: 99,4% para o ensino básico, 84,3% para o ensino secundário e 20,7% para o ensino superior (Ministério da Educação, 2022).

### 3 O Direito à educação no contexto internacional

No que tange à universalidade dos direitos fundamentais, após a Segunda Guerra Mundial, houve um aumento significativo nas iniciativas para fornecer um respaldo legal ao reconhecimento desses direitos. O direito à educação tem sido consistentemente destacado em inúmeros tratados, declarações de princípios e acordos internacionais que buscam estabelecer um conjunto de direitos que promovem a dignidade da pessoa humana (Garcia, 2005).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, aborda, no seu artigo 26:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos." (DUDH, 1948).

A Declaração dos Direitos da Criança<sup>6</sup>, adotada pela Assembleia das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, estabeleceu no seu art. 7º que, “a criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se membro útil da sociedade.” (DDC, 1959).

O Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais<sup>7</sup>, adotado por meio da Resolução nº 2.200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, estabelece, no seu artigo 13, que:

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) a educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;

<sup>6</sup> Em 1991, Cabo Verde ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança, que foi posteriormente incorporada no sistema jurídico nacional por meio da Lei nº29/IV/91, datada de 30 de dezembro. Em 1999, o Estado de Cabo Verde apresentou seu Relatório Inicial ao Comité dos Direitos da Criança (CRC/C/11/Add.23), que foi analisado e adotado pelo Comité em outubro de 2001. As observações finais do Comité foram recebidas em novembro de 2001 (CRC/C/15/Add.168), e, desde então, o país empreendeu várias reformas em conformidade com as recomendações feitas pelo Comité. Disponível em: <https://www.cndhc.org.cv/images/download/Relat%C3%B3rio%20sobre%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos%20da%20Crian%C3%A7a%20-%202017.pdf>.

<sup>7</sup> O Estado de Cabo Verde ratificou o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) em 1993, formalizando assim seu compromisso com este tratado internacional.

b) a educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) a educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente (...).(PIDESC, 1966).

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em 7 de dezembro de 2000 pelos órgãos comunitários (Parlamento, Conselho e Comissão), com o objetivo de enfatizar os “valores indivisíveis e universais da dignidade humana”, estabelece, em seu artigo 14º, o direito de todas as pessoas à educação e à formação profissional e contínua. Além disso, esse direito abrange a possibilidade de acesso gratuito ao ensino obrigatório (CDFUE, 2000, p. 11).

A proliferação de declarações, tratados, pactos e convenções internacionais, em sua maioria multilaterais e celebrados com a participação de organizações internacionais, evidencia o esforço para estabelecer certos direitos humanos fundamentais, incluindo a Educação Básica. Embora o sistema apresente algumas limitações, já que esses acordos, em termos técnicos, podem incluir reservas e vinculam apenas os Estados signatários, é inegável a

sua aspiração à universalidade, o que permite o gradual reconhecimento da importância de tais direitos (Garcia, 2005).

## 4 Conceito de Direito à educação e sua configuração constitucional

É de suma importância proceder, portanto, à definição do termo «educação». A Educação é uma das atividades fundamentais do ser humano: ela se insere no princípio essencial e formativo do desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade. Esse significado indica que a Educação é um princípio universal, considerado como base antropológica que conecta o indivíduo à sua espécie, à sociedade, à linguagem e à cultura. Essa dinâmica representa um processo que une um sujeito ao seu ambiente, a um sistema de sociedade, cultura e valores, no qual as instituições de ensino ocupam um lugar de destaque (Linhares, 2009).

Acerca da concepção geral do que representa a educação, segundo Elias de Oliveira Motta (1997), esta consiste, essencialmente, num processo de mudanças sistemáticas e conscientes, sendo executada de forma planejada e organizada. Dessa forma, torna-se o instrumento mais eficiente utilizado por determinado governo para alcançar o desenvolvimento efetivo de uma nação.

Os conceitos apresentados reforçam que a educação é um direito fundamental, pois é essencial para a formação cultural do ser humano, constituindo uma obrigação do Estado. Assim, a educação é um elemento crucial para a formação cultural do indivíduo, o que a torna um direito fundamental, e, conseqüentemente, impõe uma obrigação ao Estado.

A Constituição da República de Cabo Verde de 1992 (adiante designada de CRCV), um marco histórico da democracia cabo-verdiana, introduziu uma série de Direitos Sociais, incluindo o Direito à Educação, que são chamados direitos de segunda geração.

Segundo Gorczewski (2009), os direitos de segunda geração demandam uma atuação positiva por parte do Estado na realização

do princípio fundamental desse período: a igualdade. Essa igualdade não é mais buscada apenas de modo formal, como no Estado Liberal, no qual todos os indivíduos, ao exercerem sua liberdade, poderiam fazê-lo de acordo com sua vontade ou capacidade. Agora, essa igualdade é perseguida de maneira substancial e eficaz.

Estes são direitos que se relacionam com as esferas econômica, social e cultural, incluindo, por exemplo, “o direito a condições de trabalho justas e favoráveis, a proteção contra o desemprego, o apoio em caso de invalidez, o direito à sindicalização, o acesso à educação e cultura, à saúde, à segurança social e a um nível de vida adequado” (Gorczewski, 2009, p. 133).

Sob a perspectiva do Direito, a Educação é considerada um dos pilares fundamentais da cultura nacional. Por essa razão, a CRCV no seu artigo 78º dedica um extenso capítulo e concede especial atenção a esse tema, estabelecendo-o como um direito de todos e um dever do Estado.

O artigo 78º da CRCV estabelece o seguinte<sup>8</sup>:

Deve-se considerar que o dispositivo em questão reflete o reconhecimento pelo Estado da Educação como um direito fundamental, elevando-o à categoria de um direito estabelecido por

8 1. Todos têm direito à educação. 2. A educação, realizada através da escola, da família e de outros agentes, deve: a) Ser integral e contribuir para a promoção humana, moral, social, cultural e econômica dos cidadãos; b) Preparar e qualificar os cidadãos para o exercício da actividade profissional, para a participação cívica e democrática na vida activa e para o exercício pleno da cidadania; c) Promover o desenvolvimento do espírito científico, a criação e a investigação científicas, bem como a inovação tecnológica; d) Contribuir para a igualdade de oportunidade no acesso a bens materiais, sociais e culturais; e) Estimular o desenvolvimento da personalidade, da autonomia, do espírito de empreendimento e da criatividade, bem como da sensibilidade artística e do interesse pelo conhecimento e pelo saber; f) Promover os valores da democracia, o espírito de tolerância, de solidariedade, de responsabilidade e de participação. 3. Para garantir o direito à educação, incumbe ao Estado, designadamente: a) Garantir o direito à igualdade de oportunidades de acesso e de êxito escolar; b) Promover, incentivar e organizar a educação pré-escolar; c) Garantir o ensino básico obrigatório, universal e gratuito, cuja duração será fixada por lei; d) Promover a eliminação do analfabetismo e a educação permanente; e) Promover a educação superior, tendo em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país; f) Criar condições para o acesso de todos, segundo as suas capacidades, aos diversos graus de ensino, à investigação científica e à educação e criação artísticas; g) Organizar a acção social escolar; h) Promover a socialização dos custos da educação; i) Fiscalizar o ensino público e privado e velar pela sua qualidade, nos termos da lei; j) Organizar e definir os princípios de um sistema nacional de educação, integrando instituições públicas e privadas; k) Regular, por lei, a participação dos docentes, discentes, da família e da sociedade civil na definição e execução da política de educação e na gestão democrática da escola; l) Fomentar a investigação científica fundamental e a investigação aplicada, preferencialmente nos domínios que interessam ao desenvolvimento humano sustentado e sustentável do país. 4. Aos poderes públicos cabe, ainda: a) Organizar e garantir a existência e o regular funcionamento de uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população; b) Promover a interligação da escola, da comunidade, e das actividades económicas, sociais e culturais; c) Incentivar e apoiar, nos termos da lei, as instituições privadas de educação, que prossigam fins de interesse geral; d) Promover a educação cívica e o exercício da cidadania; e) Promover o conhecimento da história e da cultura caboverdianas e universais. (CRCV, 2010, p. 63-64).

lei, que é um dever do Poder Público e, acima de tudo, inalienável para todas as pessoas.

Para além de a “Lei Mãe” consagrar e salvaguardar o direito à educação, existe uma legislação infraconstitucional que lhe confere um reforço adicional no ordenamento jurídico cabo-verdiano, como iremos ver de seguida.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 103/III/90, de 29 de dezembro, recentemente revisada pelo Decreto Legislativo nº 2/2010, de 7 de maio)<sup>9</sup> é o elemento central do enquadramento legal abaixo da Constituição no que diz respeito à educação. No seu artigo 4º, estabelece que todos os cidadãos têm o dever e o direito à educação, e cabe ao Estado criar as condições necessárias para o exercício dos direitos e deveres dos cidadãos em matéria de educação, com ênfase no “desenvolvimento e aprimoramento do sistema público de educação, com prioridade para o ensino obrigatório.” A lei prevê a extensão da educação obrigatória do 6º ao 8º ano e considera a possibilidade de gradualmente estender a educação obrigatória até o 12º ano de escolaridade, à medida que forem estabelecidas as bases para tal, de acordo com as condições a serem determinadas por resolução do Conselho de Ministros (Cabo Verde, 2010).

## 5 Desafios na implementação do direito à educação

O relatório do Estado de Cabo Verde sobre o PIDESC identifica três principais desafios na implementação do direito à educação em Cabo Verde: o primeiro são as barreiras práticas e institucionais; e essas barreiras incluem a pobreza, a distância das escolas, a falta de infraestrutura e a falta de professores qualificados; o segundo desafio são as questões de financiamento: o país destina apenas 3,7% do seu PIB à educação, um percentual abaixo da média dos países em desenvolvimento; o terceiro, por sua vez, trata do acesso equitativo à educação: ainda há desigualdades no

<sup>9</sup> Bases do Sistema Educativo - Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio. Disponível em: [https://minedu.gov.cv/media/orientacao/2020/10/06/Decreto-legislativo\\_n%C2%BA\\_13\\_2018\\_LBSE.pdf](https://minedu.gov.cv/media/orientacao/2020/10/06/Decreto-legislativo_n%C2%BA_13_2018_LBSE.pdf).

acesso à educação em Cabo Verde, especialmente em relação a gênero, deficiência e etnia (Cabo Verde, 2017).

A análise desses desafios aponta para a necessidade de soluções integradas para garantir que todos os cidadãos de Cabo Verde tenham acesso a uma educação de qualidade.

Destacam-se algumas medidas que podem ser adotadas para superar esses desafios incluem, dentre as quais: a primeira, aumentar o investimento em educação: o governo de Cabo Verde precisa aumentar o investimento em educação, com foco na expansão da cobertura, na melhoria da qualidade e na redução das desigualdades; a segunda, promover a reforma do sistema educacional: o governo de Cabo Verde precisa promover uma reforma do sistema educacional, com foco na melhoria da qualidade do ensino, na diversificação da oferta educacional e na atenção às necessidades dos alunos; a terceira, por sua vez, promover a participação da sociedade civil: o governo de Cabo Verde precisa promover a participação da sociedade civil na gestão da educação, com foco na melhoria da qualidade do ensino e na garantia do acesso de todos à educação.

Portanto, superar os desafios na implementação do direito à educação em Cabo Verde requer um compromisso coletivo e ações eficazes que visem à equidade e à qualidade educacional. Somente por meio da cooperação entre o governo, as instituições educacionais e a sociedade civil é que poderemos garantir que todos os cabo-verdianos tenham a oportunidade de receber uma educação de qualidade, independentemente de suas circunstâncias pessoais.

## 6 Recomendações para melhoria da implementação do direito à educação

O Comitê recomenda que o Estado aporte os recursos necessários para a concretização do Plano Estratégico da Educação. O Comitê exorta o Estado a abordar os desafios que afetam a igualdade no acesso e na fruição dos direitos à educação, incluindo: (a) ampliar o apoio às famílias em situação desfavorecida, propor-

cionando assistência com as mensalidades após o sétimo ano, auxílio com transporte e fornecimento de refeições quentes; e (b) promover a inclusão de crianças com deficiências nas escolas regulares, aprimorando a acessibilidade das instalações educacionais e dos materiais didáticos (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. Recomendações do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 2018).

O Comitê recomenda que o Estado continue a atualizar os currículos, incorporando temas como educação cívica, educação sexual, saúde reprodutiva, direitos humanos e igualdade de gênero. Além disso, sugere-se que o Estado promova a contratação de professores com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, proporcionando-lhes treinamento regular relacionado ao novo currículo (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. Recomendações do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 2018).

É essencial fortalecer os programas de alfabetização de adultos. A educação ao longo da vida desempenha um papel crucial na inclusão social e no desenvolvimento de competências, permitindo que as pessoas continuem aprendendo e se atualizando ao longo de suas vidas. Além disso, a prevenção da violência nas escolas é um fator determinante para criar um ambiente de ensino seguro e propício ao aprendizado. É fundamental continuar os esforços nesse sentido, implementando medidas e políticas que promovam a convivência pacífica e a resolução de conflitos de maneira construtiva. Por último, mas não menos importante, garantir recursos adequados para a implementação do Plano Estratégico de Educação 2017-2021<sup>10</sup> é crucial. Sem financiamento adequado, é difícil alcançar metas educacionais ambiciosas e proporcionar uma educação de qualidade para todos (CNDHC, 2020).

Portanto, a combinação de alfabetização de adultos, prevenção da violência nas escolas e investimentos adequados no plano estratégico de educação pode contribuir significativamente para

<sup>10</sup> Disponível em: [https://www.globalpartnership.org/sites/default/files/plano\\_estrategico\\_da\\_educacao\\_cv-vfinal.pdf](https://www.globalpartnership.org/sites/default/files/plano_estrategico_da_educacao_cv-vfinal.pdf). Acesso em: 02 Nov. 2023.

o fortalecimento do sistema educacional e, conseqüentemente, para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

## 7 Conclusão

A educação desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade inclusiva e igualitária. Embora Cabo Verde tenha trilhado um caminho notável em direção ao desenvolvimento socioeconómico e à consolidação de uma democracia estável, a implementação efetiva do direito à educação continua sendo um desafio no país, como em muitos outros países em desenvolvimento. Este estudo permitiu compreender como o direito à educação em Cabo Verde evoluiu desde o período colonial até ser plenamente reconhecido e garantido pela Constituição da República. A análise histórica demonstrou que, apesar dos avanços significativos na consagração desse direito, a sua efetiva implementação ainda enfrenta desafios consideráveis, como desigualdades de acesso e qualidade do ensino.

Esta pesquisa também destacou que a formalização do direito à educação nas constituições de Cabo Verde foi um marco fundamental, mas que a plena realização desse direito depende de políticas públicas mais eficazes, alinhadas às necessidades e realidades sociais do país. A abordagem comparativa com outros países de língua portuguesa indicou que, embora Cabo Verde tenha acompanhado tendências globais de reconhecimento do direito à educação, ainda há espaço para inovações que possam garantir uma educação verdadeiramente inclusiva e equitativa. O artigo contribui para o entendimento da trajetória jurídica e histórica do direito à educação em Cabo Verde, sugerindo que uma maior atenção às lacunas existentes e uma adaptação constante das políticas educacionais são essenciais para que este direito se torne uma realidade acessível para todos os cidadãos.

Em síntese, a implementação efetiva do direito à educação em Cabo Verde é fundamental para a construção de uma sociedade inclusiva e igualitária. É necessário que o Estado invista em recur-

... recursos financeiros e humanos para melhorar a infraestrutura educacional e garantir o acesso à educação para todos os cidadãos, especialmente aqueles que vivem em áreas remotas.

## Referências

AFONSO, Maria Manuela. **Educação e classes sociais em Cabo Verde**. Debates. Praia: Spleen África, 2002.

ANDRADE, Elisa Silva. **As Ilhas de Cabo Verde da 'descoberta' à independência nacional (1460-1975)**. Paris: L'Harmattan, 1996.

ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde. 2010**. Disponível em: <https://www.parlamento.cv/downloads/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rep%C3%ABlica%20de%20Cabo%20verde,%202010.pdf>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

BRITO-SEMEDO, Manuel. **A construção da identidade nacional: análise da imprensa entre 1877 a 1975**. Praia: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 2006.

CABO VERDE. Ministério da Educação. **Anuário estatístico 2004/05**. Praia: GEP, 2006.

CABO VERDE. **Relatório do Estado de Cabo Verde ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais**. Praia: Ministério da Educação e Ensino Superior, 2017.

CARREIRA, António. **Migrações nas Ilhas de Cabo Verde**. Edição UNL, Lisboa, 1977.

CHAVES, Duarte Nuno (org). **Questões de Identidade Insular na Macaronésia**. Santa Casa da Misericórdia das Velas & CHAM – Centro de Humanidades. São Jorge – Açores, 2020. Disponível em:

<https://online.fliphtml5.com/dvwmy/sntt/#p=3>. Acesso em: 04 Nov. 2023.

BARCELOS, Cristiano José de Sena. **Subsídios para a história das ilhas de Cabo Verde e Rios da Guiné**. Lisboa: Tipografia da Academia Geral das Ciências, 1899.

COMITÉ DE DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DAS NAÇÕES UNIDAS. **Recomendações do Comitê de Direitos Económicos, Sociais e Culturais**. 2018. Disponível em: [https://www.cndhc.org.cv/images/download/recomendacoes\\_-comite\\_direito\\_economicos\\_sociais\\_culturais\\_2018.pdf](https://www.cndhc.org.cv/images/download/recomendacoes_-comite_direito_economicos_sociais_culturais_2018.pdf). Acesso em: 02 Nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE CABO VERDE. **II Relatório Nacional de Direitos Humanos**. 2020. Disponível em: <https://www.cndhc.org.cv/images/download/iirndh.pdf>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA [UNICEF]. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 05 out. 2023.

FURTADO, Cláudio Alves. **Gênese e (re) produção da classe dirigente em Cabo Verde**. Praia: ICL, 1997.

FURTADO, Cláudio Alves. Democracia em África: possibilidades e limites. **Revista de centros de estudos africanos**. (20-21), 199-227, 1998.

GARCIA, Emerson. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 8, nº 32, 2005. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista32/Revista32\\_223.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista32/Revista32_223.pdf). Acesso em: 01 Nov. 2023.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Ensino Jurídico: educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de Direito**. São Paulo: Iglu Editora, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8521/1/Monica%20Tereza%20Mansur%20Linhares.pdf>. Acesso em 02 Nov. 2023.

LOPES, Baltazar. Seminário Liceu de S. Nicolau. **Jornal-Revista de Educação, Ciência e Cultura Artiletra**, Praia, (59-60), IX-XI, 2004.

LOPES, Isabel Ferreira. **Mal-estar em tempo de transição: jornalistas e governantes em Cabo Verde, 1991-1998**. Revue Lusotopie, 295-313, 2004.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE CABO VERDE. **Decreto-legislativo n.º 13/2018, de 2 de agosto, que aprova a Lei-Base do Sistema de Educação**. 2018. Disponível em: [https://minedu.gov.cv/media/orientacao/2020/10/06/Decreto-legislativo\\_n%C2%BA\\_13\\_2018\\_LBSE.pdf](https://minedu.gov.cv/media/orientacao/2020/10/06/Decreto-legislativo_n%C2%BA_13_2018_LBSE.pdf). Acesso em: 2 de novembro de 2023.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e Educação no Século XXI**. Brasília: UNESCO, 1997.

MOURA, Alcides Fernandes da. O sistema educativo cabo-verdiano nas suas coordenadas socio-históricas. **Revista Brasileira de História da Educação**, Maringá, v. 16, n. 1[40], p. 79 - 109, 24 mar. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/40769>. Acesso em: 31 de out. 2023.

NEVES, Baltazar Soares. **Para a história do ensino em Cabo Verde: o caso do seminário-liceu de São Nicolau** (Dissertação de Mestrado). Universidade do Porto, Porto, 2001.

**PACTO Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais**, 1966. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf). Acesso em 23 Agosto 2023.

PARLAMENTO EUROPEU. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. 2000. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf). Acesso em: 2 de novembro de 2023.